



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.341-A, DE 2015 **(Do Sr. Augusto Carvalho)**

Veda a utilização de informações de inadimplemento constantes de bancos de dados e cadastros de proteção ao crédito para fins de inscrição e manutenção em programas sociais governamentais; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. AUGUSTO COUTINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a utilização de informações de inadimplemento constantes de bancos de dados e cadastros de proteção ao crédito, mantidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas, para impedir a inscrição ou a manutenção de beneficiários em programas dos governos federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. O cadastrado terá o prazo improrrogável de seis meses, a contar da data da consulta, para regularizar a situação de inadimplemento, sob pena do cancelamento definitivo da inscrição ou da exclusão dos programas sociais de que seja ou pretenda ser beneficiário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os beneficiários dos programas sociais mantidos pelas três esferas governamentais são cidadãos brasileiros que, em sua vasta maioria, encontram-se em situação de extrema vulnerabilidade econômica.

Não raramente, diante das dificuldades que enfrentam para sustentar suas famílias, caminham, involuntariamente, à inadimplência em suas obrigações financeiras e restam, lamentavelmente, expostos às rigorosas consequências da chamada “negativação” nos sistemas de proteção ao crédito.

Temos conhecimento de que, em inequívoco contraste com o princípio da dignidade humana, esses humildes cidadãos, em lugar de receber o apoio do Estado nesse momento crítico de suas vidas, têm sido rejeitados ou retirados dos programas sociais mantidos pelo Poder Público.

Para impedir essa prática discriminatória, submetemos o presente projeto de lei à apreciação desta Casa, contando com a colaboração dos ilustres Pares para seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2015.

Deputado **AUGUSTO CARVALHO**

Solidariedade/DF

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

A proposição indicada na epígrafe assegura, ao beneficiário ou potencial beneficiário de programa social governamental, prazo de seis meses para regularizar eventual situação de inadimplência, constante de serviço de proteção ao crédito, antes que o benefício seja cancelado.

O Autor da proposta relata que muitos cidadãos têm sido excluídos de programas sociais mantidos pelo poder público, por conta de sua situação de inadimplência, em dissonância com o princípio da dignidade humana.

O prazo regimental se esgotou sem que fossem apresentadas emendas a este colegiado, o único incumbido de apreciar o mérito da proposta.

II - VOTO DO RELATOR

Os programas sociais mantidos pelo poder público existem para prestar assistência aos cidadãos em situação de maior vulnerabilidade econômica. É contraproducente, portanto, recusar o pagamento de benefícios quando tal vulnerabilidade tornar-se extrema a ponto de culminar em uma situação de inadimplência. Meritória, portanto, a proposta de assegurar ao beneficiário prazo de seis meses para regularizar eventual situação de inadimplência, o que concilia a assistência aos cidadãos mais humildes com a proteção ao crédito.

Voto, pelo exposto, pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 2.341, de 2015.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2015.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.341/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Augusto Coutinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benjamin Maranhão - Presidente, Aureo, Silvio Costa e Geovania de Sá - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, Augusto Coutinho, Daniel Almeida, Erika Kokay, Flávia Moraes, Genecias Noronha, Gorete Pereira, Leonardo Monteiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Ramos, Roberto Sales, Vicentinho, Adilton Sachetti, Alexandre Baldy, Lelo Coimbra, Lucas Vergilio, Maria Helena, Roney Nemer, Sergio Vidigal e Sóstenes Cavalcante.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
